ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO

Promulgo a
integralmente
a presente emenda
em: 02/12/97

Nº 022/97

Suprime os ítens V,VI e VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de usas atribuições legais, aprova a seguinte EMENDA:

Art.1º- Fica suprimido do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, as condições contidas nos ítens V,VI e VII.

Art. 2º- Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES- 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA- 2º Secretário.

nmb.